



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Primeiramente é importante destacar o caso que aconteceu no Município de Porto Alegre: **“Todos os animais que estavam dentro de um pet shop** da Cobasi em um shopping de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, **morreram afogados**, incluindo aves, peixes e roedores. A informação foi confirmada pela empresa nesta sexta-feira (16/5/24)”.<sup>1</sup>

Diante disso, o objetivo deste Projeto de Lei Complementar é vedar o comércio de animais em *pet shops*. A notícia acima só demonstra a necessidade urgente de se modificar a lei e, de forma clara, conscientizar de que animais não são objetos e não devem ser comercializados! A notícia é grave, triste e, acima de tudo, um alerta à sociedade, que precisa mudar urgentemente sua mentalidade!

Assim, a presente Proposição trata da comercialização de animais em espaços conhecidos como *pet shops* e similares. Estes estabelecimentos são voltados à prática comercial de compra e venda de alimentos, artigos e acessórios para animais domésticos, em especial cães, gatos e pássaros domésticos. Os *pet shops* são estabelecimentos conhecidos principalmente por realizarem serviços de higiene e embelezamento animal, por meio de serviços como banho, tosa e perfumaria de animais, por exemplo.

Tal atividade comercial é permitida por lei, tornando-se fundamental para o desenvolvimento da economia de uma região, além de se tornar prático e essencial para aqueles que utilizam dos seus serviços e adquirem seus produtos. No Município de Porto Alegre, há estabelecimentos do ramo de *pet shop* dos mais diversos tamanhos e proporcionando o atendimento aos mais diversos serviços.

Entretanto, diversos estabelecimentos vão além da venda de artigos e acessórios para animais, pois imensa parcela daqueles que exercem este tipo de atividade econômica também disponibiliza animais para a compra e venda, ou melhor, revenda, em sua maioria. Os animais permanecem por longas horas expostos ao público geral em locais impróprios que prejudicam a sua saúde e o seu bem-estar, ocasionando estresse e traumas ao animal. Em imensa maioria, os animais expostos são filhotes ainda não vacinados, fator preocupante que os expõe a diversas doenças e infecções contra as quais ainda não foram imunizados.

Além de cães e gatos, muitos pássaros são disponibilizados ao público interessado em realizar a compra. Salta-nos aos olhos a imensidão de pessoas que adquirem pássaros da fauna silvestre de forma completamente ilegal, sem o menor conhecimento do prejuízo ambiental que cometem, tão pouco a infração legal caracterizada.

Ainda, é importante enfatizar o lamentável caso com a morte de inúmeros animais que estavam à venda na Cobasi; isso só comprova a falta de humanidade que é comercializar esses bichinhos. Precisamos modificar a legislação, para então mudarmos a forma de agir!!! Isso não pode mais acontecer, é lamentável, é monstruoso! Esse caso, que assolou o Município de Porto Alegre, deixa evidente que, por estarem presos, todos os animais da loja morreram na enchente! Animais não são brinquedos e não devem estar expostos em prateleiras.

Assim, a presente Proposição tem como objetivo coibir a prática de venda de animais em estabelecimentos comerciais como um todo, haja vista a sua carência de estrutura compatível à promoção do bem-estar animal e o estímulo a práticas ilegais, razão pela qual esta vereadora pede o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2024.

<sup>1</sup> <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ultima-hora/pais/cobasi-deixou-animais-no-subsolo-enquanto-guardou-computadores-na-parte-superior-diz-delegada-1.3515712>

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/24

**Altera os arts. 5º e 72-A, o caput do art. 23 e o inc. II do art. 78, inclui incs. V e VI no art. 23 e revoga os incs. I, II, III e IV do art. 23 e os arts. 24, 25 e 26, todos da Lei**

**Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga a legislação sobre o tema –, vedando a comercialização de animais em *pet shops* e estabelecimentos comerciais.**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, conforme segue:

“Art. 5º Os estabelecimentos que prestem serviços relacionados a animais domésticos, participarão de campanhas de conscientização para a adoção e para a guarda responsável desses animais e manterão afixados, em bom estado de conservação e em locais visíveis ao público, cartazes educativos sobre adoção e guarda responsável de animais domésticos.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* e ficam incluídos incs. V e VI no art. 23 da Lei Complementar nº 694, de 2012, conforme segue:

“Art. 23. Fica vedada, no Município de Porto Alegre, a comercialização de animais:

.....

V – em qualquer estabelecimento comercial; e

VI – em *pet shops* ou estabelecimentos similares.

.....” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o art. 72-A da Lei Complementar nº 694, de 2012, conforme segue:

“Art. 72-A. O descumprimento do disposto nos arts. 8º-A e 23 desta Lei Complementar sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro 1998 - Lei de Crimes Ambientais, sem prejuízo das demais sanções penais, cíveis e administrativas aplicáveis ao estabelecimento e a seus responsáveis legais.” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o inc. II do art. 78 da Lei Complementar nº 694, de 2012, conforme segue:

“Art. 78 .....

.....

II – nos casos comprovados de comercialização de animais em *pet shops* e estabelecimentos comerciais;

.....” (NR)

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogados os incs. I, II, III e IV do art. 23 e os arts. 24, 25 e 26 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a), voto SIM**, em 19/06/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0752300** e o código CRC **C18F70A7**.

